



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/SC**  
*Lei Estadual N.º 12.536 de 19/12/2002*  
*Decreto Regimento Interno N.º 802 de 12/04/96*

Ofício Circular CEDCA N° 050/2016

Florianópolis, 13 de maio de 2016.

Caríssimos (as),

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 12.536 de 19 de dezembro de 2002, e a Lei 15.589 de 11 de outubro de 2011 e o seu Regimento Interno 0000802 de 12 de abril de 1996,

Considerando a Resolução 171, de 4 de dezembro de 2014, do CONANDA, que estabelece os parâmetros para a discussão, formulação e deliberação dos Planos Decenais dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e altera os prazos dispostos na Resolução N°161 de 03 de dezembro de 2013;

Considerando os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, bem como, os eixos e os objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando a necessidade de apontar orientações para os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Estado de Santa Catarina, na construção da Política e o Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;

Considerando que a construção da Política e o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, deve ser realizada de forma articulada e intersetorial, entre os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos;

Considerando o estabelecido na Resolução acima mencionada, o qual estabelece parâmetros para a discussão, formulação e deliberação da Política e Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em âmbito Municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando o que determina a resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar Comissão Intersetorial, para discussão e construção da Política e Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, composta no que couber por representantes de:

A (o) Senhor (a)

**COORDENADOR (A) DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Prefeituras Municipais – Conselhos Tutelares – CRAS – CREAS



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/SC**  
*Lei Estadual N.º 12.536 de 19/12/2002*  
*Decreto Regimento Interno N.º 802 de 12/04/96*

(Fls. 2 do Ofício Circular nº 050/2016 de 13.05.2016)

- 1- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o coordenará;
- 2 - Conselho Tutelar;
- 3- Conselhos setoriais, em especial, de políticas sociais, tais como: educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer, segurança, entre outros;
- 4- Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil; Fórum Catarinense pelo Fim da Violência e Exploração Sexual; Pastoral da Criança, Movimento dos Direitos Humanos e demais organizações da sociedade civil integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 5- Crianças e Adolescentes;
- 6- Representação do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, OAB e de outras instituições públicas, na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto;

Considerando que os Conselhos Municipais e os setoriais deverão contar com dois (2), representantes, uma da sociedade civil e um governamental, atendendo o princípio da paridade;

Considerando o processo de construção da Política e Plano Municipal Decenal, recomendamos que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabeleça através de Resolução, o qual constará todo o processo de construção e avaliação, da Política e o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, bem como as devidas competências;

Considerando a resolução 171 do CONANDA, estabelece que o prazo dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente será de até 03 de dezembro de 2016, para construir e deliberarem o seu respectivo plano municipal decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

O CEDCA compreende que, o processo de organização e construção da Política e o Plano Municipal Decenal, é competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, compromisso deste Conselho Estadual, orientar o processo de organização e construção do referido Plano, publicizado no site [www.sst.sc.gov.br](http://www.sst.sc.gov.br)- Conselhos-CEDCA, as orientações para que possam construir o Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

Ressaltamos que realizamos Encontros “Construindo Democraticamente a Política e o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, realizados em três pólos, iniciando em 2014, tendo como locais Florianópolis, Chapecó e Lages, com a finalidade de orientar os Conselhos Municipais na construção da Política e o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescentes, os quais tiveram êxito, considerando a metodologia de trabalho, enfatizando um engajamento amplo de todos os atores, em especial, os Conselheiros Municipais de Direitos, Tutelares e Estadual, responsáveis pela construção, elaboração e o controle social das Políticas Sociais Públicas.

O Conselho Estadual se coloca a disposição, para maiores esclarecimentos, contando com o compromisso desse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nesse importante momento, no estabelecimento e o fortalecimento das Políticas de Proteção



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/SC**  
*Lei Estadual N.º 12.536 de 19/12/2002*  
*Decreto Regimento Interno N.º 802 de 12/04/96*

(Fls. 3 do Ofício Circular nº 050/2016 de 13.05.2016)

aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com a aprovação da Política e do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, para os próximos 10 anos, assegurando o princípio estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto sujeito de direitos, em desenvolvimento pleno, prioridade absoluta nas Políticas Sociais Públicas e no Orçamento Público.

Atenciosamente,

Elaine Paes e Lima  
Coordenadora do CEDCA